



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :

LEI Nº 1.291

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG.

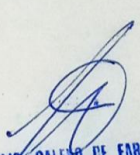
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

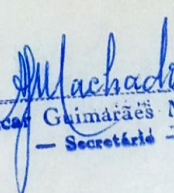
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.-CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 04 de dezembro de 1984.


Dr. VIRGÍLIO GALERO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães M.
— Secretário —